

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0090/2017 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201700029001266.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2017, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;



Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 23 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2017 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir do dia 1º de julho de 2017, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2016;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2016, a partir do dia 1º de julho de 2017, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2017, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sitio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2017.

Riderval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0090 /2017 - CR
ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,15/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,15/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,30/mês
Categoria Pública	R\$ 12,30/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m ³ /mês)	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
		Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Social	1 - 10	2,03	1,62	0,41
	11 - 15	2,30	1,84	0,46
	16 - 20	2,62	2,10	0,52

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25	0,81
	11 - 15	4,59	3,67	0,92
	16 - 20	5,25	4,20	1,05
	21 - 25	5,96	4,77	1,19
	26 - 30	6,74	5,39	1,35
	31 - 40	7,68	6,14	1,54
	41 - 50	8,68	6,94	1,74
	+ 50	9,90	7,92	1,98
Pública	1 - 10	7,68	6,15	1,54
	+ 10	8,68	6,95	1,74
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,90	7,92	1,98
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,35	3,48	0,87
Industrial	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,90	7,92	1,98

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.



AGRODEFESA - Agência Goiana De Defesa Agropecuária - 1. PROCESSO N° 201700066003141; 2. Modalidade ajuste: Inexigibilidade de Licitação; 3. Identificação do termo: Despacho PRESI n° 363/2017 - Ratificação à Inexigibilidade de Licitação; 4. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Publicações de Atos e Matérias Oficiais da AGRODEFESA no Diário Oficial da União; 5. Valor Estimado: R\$ 13.216,00 (Treze mil e duzentos e dezesseis reais), pelo período de 12 (doze) meses; 6. Partes: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária - CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87; e a Imprensa Nacional, CNPJ: 04.196.645/0001-00; 7. Justificativa; Prestação de Serviços de Publicações de Atos e Matérias Oficiais da Agência. 8. Data da Assinatura: 23/05/2017; 9. NORMA LEGAL: Art. 25, "Caput", combinado com art. 26, § Único, da Lei Federal 8.666/93.

Protocolo 18357

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0090/2017 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201700029001266.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2017, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação

dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 23 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2017 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir do dia 1º de julho de 2017, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2016;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2016, a partir do dia 1º de julho de 2017, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2017, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sitio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° (MINUTA) /2017 - CR ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social

R\$ 6,15/mês

Categoria Residencial Normal

R\$ 12,30/mês

Categoria Comercial I

R\$ 12,30/mês

Categoria Comercial II

R\$ 6,15/mês

Categoria Industrial

R\$ 12,30/mês

Categoria Pública

R\$ 12,30/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS	
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)
		Coleta e afastamento	Tratamento



Residencial Social	1 - 10 11 - 15 16 - 20	2,03 2,30 2,62	1,62 1,84 2,10	0,41 0,46 0,52
--------------------	------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	Coleta e afastamento
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25	0,81
	11 - 15	4,59	3,67	0,92
	16 - 20	5,25	4,20	1,05
	21 - 25	5,96	4,77	1,19
	26 - 30	6,74	5,39	1,35
	31 - 40	7,68	6,14	1,54
	41 - 50	8,68	6,94	1,74
	+ 50	9,90	7,92	1,98
Pública	1 - 10	7,68	6,15	1,54
	+ 10	8,68	6,95	1,74
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,90	7,92	1,98
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,35	3,48	0,87
Industrial	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,90	7,92	1,98

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Protocolo 18320

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº. 033/2017-PR-NEJUR. **AUTORIZANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). **AUTORIZADO:** EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA. **OBJETO:** Autorização de Uso do Autódromo Internacional de Goiânia para realização do evento da 1ª ETAPA DA COPA TRUCK, nos dias 26/05/2017 e 29/05/2017. Está abrangido na presente Autorização a área interna dos boxes, paddock e pista, bem como a exploração de bares e lanchonetes. **VALOR:** R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo nº 20371/2017.**

Protocolo 18390

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº. 012/2017- PR-NEJUR. **AUTORIZADORA:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). **AUTORIZADA:** CROSS LOCADORA LTDA - ME. **OBJETO:** Termo de Autorização de Uso da Faixa de Domínio por ocupação de Painel de Publicidade na Rodovia Estadual GO-070, KM 14 + 100 m, margem esquerda, trecho: Goiânia / Goianira, neste Estado, ocupando uma área de 40 m² (quarenta metros quadrados), observando-se as obrigações apontadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade nº. 011/2017-PR-NEJUR. **REMUNERAÇÃO:** R\$ 2.680,80 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). **PRAZO:** 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura. **Processo Administrativo nº. 36771/2016-AGETOP.**

Protocolo 18392

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

PORATARIA Nº 551/2016-GP

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pela Resolução nº 358/2010, do CONTRAN, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;

CONSIDERANDO a recomendação da 89ª Promotoria de Justiça, do Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhada a este DETRAN/GO por meio do Ofício 340/2016-89ªPJ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado à Gerência de Tecnologia da Informação disponibilizar no site do DETRAN/GO, até a data de 10 de outubro de 2016, a relação individualizada dos Centros de Formação de Condutores - CFC, credenciados na Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás com os respectivos índices de aprovação de seus candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Permissão para Dirigir/CNH e reabilitação de condutor de veículo, nos exames teóricos e de prática de direção veicular, assim como na adição e mudança de categoria da habilitação, no exame de prática de direção veicular, referentes aos 12 (doze) últimos meses, com a indicação do Município sede da Entidade.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo, deverá ser atualizada mensalmente.

Art. 2º Fica estabelecido a obrigatoriedade pela Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito, de juntar na pasta de renovação do credenciamento de CFC, a relação com os índices de aprovação de seus respectivos candidatos, nos exames teóricos e de prática de direção veicular.

Art. 3º As ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados da cada Centro de Formação de Condutores - CFC, com a elaboração de relatórios, assim como exigir do CFC, proposta de planejamento, objetivando a alteração dos resultados, com o saneamento de deficiências no processo pedagógico e os treinamentos de reciclagem e atualização extraordinaária, para os diretores geral e de ensino, e instrutores de trânsito teóricos e práticos, serão de responsabilidade, exclusiva, da Gerência de Formação de Condutores de Veículos, inclusive, oficiando os CFC, das ações a serem implementadas.

Art. 4º Às Diretorias de Gestão, Planejamento e Finanças; de Operações e Técnica e de Atendimento, para conhecimento e cumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente

Protocolo 18526

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 201600025177663; **DATA DE AUTUAÇÃO:** 14/10/2016; **ASSUNTO:** Contrato nº 013/2017; **OBJETO:** fornecimento/abastecimento de energia elétrica nas CIRETRAN'S dos Municípios de Ceres, Rialma e Uruana; **VIGÊNCIA:** de 12/05/2017 a 11/05/2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); **PARTES:** DETRAN/GO e COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2017.59.01.06.122.1060.2320.03 3.3.90.39.04 (100); **NOTA DE EMPENHO:** 00198; **DATA:** 17/02/2017; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Protocolo 18497